



IMPrensa OFICIAL

ELETRÔNICA

Município de Itatiba

Ano XIX - Número 2698

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 28 de outubro de 2021



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

ESTÁGIO REMUNERADO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIO

A Secretaria de Administração informa que o(s) estudante(s) abaixo relacionado(s) foi **APROVADO** no processo de seleção para vaga de estágio remunerado.

Fica a mesma convocada a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração (Av. Luciano Consoline, nº 600, neste Município – das 9h às 17h), no prazo de 3 (três) dias úteis para contratação, portando os seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Comprovante de residência
- Certificado de matrícula da Faculdade (original)
- 1 foto 3x4
- Se casado, cópia da certidão de casamento.
- Nº de conta no Bradesco (caso não possua, pedir requerimento no RH)
- SE ESTUDANTE DA UNIP – POLO EAD ITATIBA, o nome do professor orientador do estágio.

NOME DO ESTUDANTE
Giovanna Oliveira Moraes

LOCAL DA VAGA
Garagem Municipal

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIO

A Secretaria de Governo informa que a estudante abaixo relacionada foi **APROVADA** no processo de seleção para vaga de estágio remunerado.

Fica a mesma convocada a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração (Av. Luciano Consoline, nº 600, neste Município – das 9h às 17h), no prazo de 3 (três) dias úteis para contratação, portando os seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Comprovante de residência
- Certificado de matrícula da Faculdade (original)
- 1 foto 3x4
- Se casado, cópia da certidão de casamento.
- Nº de conta no Bradesco (caso não possua, pedir requerimento no RH)
- SE ESTUDANTE DA UNIP – POLO EAD ITATIBA, o nome do professor orientador do estágio.

NOME DO ESTUDANTE
Beatriz Furlan de Moraes
Larrisa Yasminni Ornellas Pinto

LOCAL DA VAGA
Centro de Capacitação Solidária
Centro de Capacitação Solidária

EXTRATOS

Extrato do Nono Termo de Aditamento ao Contrato n.º111/2017. Processo Administrativo n.º01821/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº42/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Vagner Borges Dias ME. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o contrato n.º111/2017, na Cláusula Sétima, item 7.1, em virtude da prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º 2017000001821. **Valor:** R\$ 1.478.917,62 (um milhão e quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 04.122.0004.2.056, 12.365.0008.2.035 12.361.0008.2.036, 04.122.0005.2.003, 10.122.0007.2.026, 13.392.0011.2.049, 27.813.0010.2.073, 04.122.0003.2.017, 17.512.0003.2.097, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** Prorrogado por mais 03 (três) meses. **Assinatura:** 13/10/2021.

Extrato do Sexto Termo de Aditamento ao Contrato n.º107/2017. Processo Administrativo n.º01814/2017. Modalidade: Chamamento Público nº02/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** CENTRO RADIOLÓGICO ITATIBA LTDA. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º107/2017 na Cláusula II, item 2.1, em virtude de acréscimos em seu objeto, conforme justificativas encartadas no Processo Administrativo n.º01814/2017. **Valor:** R\$ 65.305,83 (sessenta e cinco mil e trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 10.302.0007.2.047. **Prazo:** Mantido. **Assinatura:** 15/10/2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ITATIBA

Deliberação CMAS nº 006/2021

O CMAS, no uso de suas atribuições e no que lhe confere a Lei Municipal nº 4.438 de 04/01/2012, conforme a Resolução CNAS 016/2010, delibera sobre a **validação da inscrição das entidades de assistência social, assim como dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais** que apresentaram Plano de Ação e Relatório de Atividades de acordo com a Resolução nº 4 de 2 de abril de 2020, analisados pelos conselheiros.

| Nome | CNPJ | Número de Inscrição | Serviços, Programas, Projetos ou benefícios socioassistenciais |
|--|--------------------|---------------------|---|
| APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba | 50.125.418/0001-01 | 001/2011 | Entidade de Assistência Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias |
| Instituto Movimento Qualivida | 07.644.567/0001-40 | 011/2011 | Entidade de Assistência Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias |
| Irmãos de Rua, Nossos Irmãos | 05.282.392/0001-42 | 015/2012 | Entidade de Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para adultos – Abrigo Institucional |
| Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba | 01.603.633/0001-57 | 007/2011 | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos |

Itatiba, 27 de outubro de 2021

Soraya Árabe

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Itatiba

CONVOCAÇÕES RECURSOS HUMANOS

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** o (os) candidato (os) abaixo relacionado (os), aprovado (os) em Concurso Público Edital – **01/2018** a comparecer ao Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, para apresentação de documentos:

Na publicação em que se especifica:

Dia 08/10/2021 às 10h30min no balcão do RH.

PEB1 – Substituto (Comparecer com RG, CPF e Comprovante de Conclusão de Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para a docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou com habilitação para a docência na Educação Infantil ou Pedagogia Licenciatura de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Homologadas em 2006)

29ª PATRICIA MARIA DE SOUSA MELONIO

Lê-se:

Dia 08/10/2021 às 10h30min no balcão do RH.

PEB1 – Substituto (Comparecer com RG, CPF e Comprovante de Conclusão de Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para a docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou com habilitação para a docência na Educação Infantil ou Pedagogia Licenciatura de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Homologadas em 2006)

39ª PATRICIA MARIA DE SOUSA MELONIO

OBS:

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.2. Após a Convocação, que se dará através da Imprensa Oficial do Município, o candidato deverá se apresentar no Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”, Setor de Recursos Humanos, situado na Rodovia Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca – Itatiba SP, em até 05 (cinco) dias úteis. 12.2.1. O não comparecimento do candidato implicará imediata eliminação do CONCURSO PÚBLICO, anulando-se todos os atos por ele praticados.

Itatiba, 27 de Outubro de 2021.

Eduardo Antonio Sesti Junior
Secretário de Administração

NOTIFICAÇÕES

CIÊNCIA AO INTERESSADO

Tendo em vista que os processos em questão encontravam-se abertos e inertes, sem qualquer movimentação pelas partes interessadas, uma vez que o último Comunicar-se emitido por esta Secretaria não foi atendido na época, dentro do prazo legal:

- Considerando que, visando regularizar a situação, esta Secretaria, através da Central de Atendimento ao Cidadão, comunicou por O2 (duas) vezes sobre a necessidade de atendimento ao último Comunicar-se e, posteriormente, a Seção de Fiscalização emitiu Notificação ao interessado e ao seu respectivo responsável técnico, de acordo com o que preconiza o **Art. 17 da Lei Municipal nº. 2.965/1997 (Código de Obras e Edificações do Município de Itatiba);**

- Considerando a ciência das partes interessadas quanto ao solicitado pela municipalidade acerca da Notificação emitida pela Seção de Fiscalização, uma vez que a mesma foi recebida por uma ou ambas das partes, e que teve seu prazo de atendimento expirado;

- Considerando que os trâmites efetuados pela municipalidade para atendimento ao Comunicar-se conferiram dilação dos prazos de atendimento às partes interessadas, uma vez que os mesmos foram superiores aos 30 (trinta) dias definidos na referida Lei Municipal em seu §1º.;

- Considerando ainda que, após os trâmites acima relatados e o fim dos prazos conferidos pela municipalidade, as partes interessadas não trouxeram aos autos os elementos solicitados para saneamento das falhas ora apontadas e atendimento ao referido Comunicar-se.

Diante do exposto acima, temos a informar que os processos administrativos abaixo relacionados estão **INDEFERIDOS E ENCERRADOS**. Portanto, ficam os interessados notificados a abrir um novo processo, assim como apresentarem toda a documentação necessária para a aprovação de projeto, conforme as disposições previstas na Legislação vigente.

Processo nº. 2002.13786 – Neusa Rodrigues Alves;
Processo nº. 2003.01862 – Geraldo Luis Godoy Azevedo;
Processo nº. 2006.07184 – Leila Fernandes de Almeida;
Processo nº. 2012.00981 – Marinete Antônia da Cruz;
Processo nº. 2014.02530 Ap. 2013.05577 – Paulo Pereira de Souza;
Processo nº. 2015.00615 – Fernando Almeida Leite;
Processo nº. 2015.00628 Ap. 1998.05091 – Antônio Carlos Nogueira;
Processo nº. 2015.08563 – Giovanni Rossi;
Processo nº. 2016.06008 – Jacy Rocha Moreno;
Processo nº. 2016.07205 – SBA Torres Brasil Limitada;
Processo nº. 2017.00910 – Norberto Rocha;
Processo nº. 2017.02179 – Adélia Joana Egas;
Processo nº. 2017.02809 Ap. 2020.02017, 2020.02018, 2000.07037 e 2003.01769 – Fernanda Pretti;
Processo nº. 2017.03402 – Ademir Fusussi;
Processo nº. 2018.04217 – Ely Silveira de Assis;
Processo nº. 2018.04512 – Antônio Elias Martins;
Processo nº. 2018.04916 – Sonia Cristina Delforno de Carvalho;



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Processo nº. 2018.05655 Ap. 1995.03727, 2011.08589 e 1995.03080 – Maria Rita dos Santos Amaral;
 Processo nº. 2018.05803 – Domingos Hermógenes Segatto;
 Processo nº. 2018.05913 – Carlos Francisco de Matos;
 Processo nº. 2018.08059 – Telxius Brasil Torres Ltda.;
 Processo nº. 2019.00072 – Rubens Luvison;
 Processo nº. 2019.02665 Ap. 2012.02842, 2006.06882 e 1997.05671 – Petterson Renato Azevedo Palladino;
 Processo nº. 2019.03999 – Benedito Lázaro da Silva;
 Processo nº. 2019.04015 Ap. 2003.01708 – Marco Antônio Bambini de Toledo;
 Processo nº. 2019.04454 – Claro S/A;
 Processo nº. 2019.04730 – Edna Pussola Pellizer;
 Processo nº. 2019.05381 – Nelson Gonçalves da Silva;
 Processo nº. 2019.05408 – Débora Bento Nunes;
 Processo nº. 2019.05423 – Adalberto Vasconcellos;
 Processo nº. 2019.05478 – Paulo Sérgio Piovesana;
 Processo nº. 2019.05521 – Nelson Gonçalves da Silva;
 Processo nº. 2019.05707 – Anie Elise Bello Fallani Monteiro;
 Processo nº. 2019.05973 – Maria Leiane de Sousa Pereira;
 Processo nº. 2019.06171 Ap. 2004.01394 e 2002.16267 – Maurício Bernardo da Silva;
 Processo nº. 2019.06233 – Daniel Assis da Silva;
 Processo nº. 2019.07388 Ap. 2012.02590 e 2008.00103 – MPF Holding Administração e Participações Ltda. EPP;
 Processo nº. 2020.00885 – Tartari Corretora de Seguros Ltda.;
 Processo nº. 2020.00898 – Osvaldo Agostinho dos Santos;
 Processo nº. 2020.00899 – Osvaldo Agostinho dos Santos;
 Processo nº. 2020.00996 – Kátia Cristina Nardi Salmasso;
 Processo nº. 2020.01053 – Sandro Luiz Marino;
 Processo nº. 2020.01054 – Sandro Luiz Marino;
 Processo nº. 2020.01112 – Telxius Brasil Torres Ltda.;
 Processo nº. 2020.02617 – Dorival Tomaz da Silva;
 Processo nº. 2020.05027 – Marcela Milanez;
 Processo nº. 2020.05605 – Verônica Caroline Fernandes.

Em virtude do quanto disposto, publica-se a presente Ciência na presente data.

Itatiba, 27 de Outubro de 2021.

Eduardo Samir Aoun
 Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.219, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“Designa servidores concursados para o desempenho de funções gratificadas.”

ADILSON FRANCO PENTEADO, Secretário de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura de

Município de Itatiba, no uso das atribuições de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999 e na Lei Municipal nº 5.170, de 16 de janeiro de 2019, resolve

DESIGNAR:

I – **RONALDO ADRIANO BUENO**, portador do RG nº 33.222.792-3 e inscrito no CPF/MF nº 296.140.618-80, Técnico Edificações, admitido em 06/07/16, para exercer função gratificada como Encarregado de Fiscalização de Campo, percebendo pela designação 30% (trinta por cento) do seu padrão salarial;

II – **CASSIO AUGUSTO DE FREITAS**, portador do RG nº 41.241.651-7 e inscrito no CPF/MF nº 409.103.438-10, Fiscal de Obras, admitido em 03/02/15, para exercer função gratificada como Encarregado de Orçamento Predial, percebendo pela designação 30% (trinta por cento) do seu padrão salarial; e,

III – **ADRIANA DE FÁTIMA CREVILARI AVILA**, portadora do RG nº 19.367.160 e inscrita no CPF/MF nº 149.854.478-97, Escriturária, admitida em 19/04/99, para exercer função gratificada como Encarregada de Expediente, percebendo pela designação 30% (trinta por cento) do seu padrão salarial.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2021 e poderá ser revista no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 26 de outubro de 2021

ADILSON FRANCO PENTEADO
 Secretário de Obras e Serviços Públicos
 (Portaria nº 8.219/21 – fls. 02)

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
 Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8.220, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“Designa servidor concursado para o desempenho de função gratificada.”

MAURO DELFORNO, Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda, da Prefeitura do Município de Itatiba, no uso das atribuições de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999 e na Lei Municipal nº 5.170, de 16 de janeiro de 2019, resolve

DESIGNAR:

JEFFERSON SOARES DE MACEDO, portador do RG nº 25.123.446-0 e inscrito no CPF/MF nº 180.667.538-29, Motorista para Veículos Leves, admitido em 07/04/14, para exercer função gratificada como Encarregado da Supervisão de Atividades Práticas do Programa Requalifica, percebendo pela designação 30% (trinta por cento) do seu padrão salarial.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2021 e poderá ser revista no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 26 de outubro de 2021

MAURO DELFORNO
 Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
 Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4792/2021
 REFERÊNCIA: EDITAL Nº 129/2021
 PREGÃO Nº 11-113/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos para construção civil para entrega imediata.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS

Item 1 - 1 UN, Martelete demolidor potência 2000w,

Martelete/demolidor, potência mínima 2000w, voltagem 220v, força mínima 68j de impacto., Marca - Hitachi, valor unitário de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Item 2 - 1 UN, CORTADOR DE PISO profundidade de corte: 18cm

motor: 4 tempos, com potência mínima de 13HP

combustível: gasolina
 incluso: disco de corte para asfalto, Marca - Buffalo, valor unitário de R\$ 10.349,00 (dez mil trezentos e quarenta e nove reais) e valor total de R\$ 10.349,00 (dez mil trezentos e quarenta e nove reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente. De-se ciência na forma da lei. Comunique-se.

Em 27 de outubro de 2021.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

CONVITE Nº 02/2021
 Processo nº 4050/2021
 Edital nº 124/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão de carnes de IPTU, para entrega imediata.

HOMOLOGAÇÃO

De conformidade com a ata de julgamento da Comissão Permanente de Licitações, que adoto, hei por bem ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR procedimento da licitação à licitante vencedora: **Solução Digital Serviços Ltda ME** no valor unitário de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) e valor total R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

À Seção de Licitações para medidas pertinentes, na conformidade da legislação vigente. Publique-se.

Em, 26 de outubro de 2021.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 207 / 2021
PREGÃO ELETRÔNICO 71 / 2021
Processo: 00000003651/2021

Aos 25 dias do mês de outubro de 2021, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571.0001-77, representada por **THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO 71 / 2021, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 25/10/2021, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal

nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento suplemento alimentar, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 028191 AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: RUA GUMERCINDO VIEIRA ROCHA 101
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: VINHEDO **ESTADO:** SP **CEP:** 13280-168
TELEFONE: FAX: **CPF/CNPJ:** 33.551.382/0001-09
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10DDR **PRAZO:** 10 DIAS

Itens Registrados:

| Nº Item | Material | Un. | Marca | Qtde. | Prç. Un. | Total |
|--|----------------|-----|----------------------|--------|-----------|--------------|
| 1 | 1.05.13.0117.0 | ML | FREBINI ENERGY FIBRE | 45.000 | R\$ 0,088 | R\$ 3.960,00 |
| SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL INFANTIL Nutricionalmente completo, fonte de fibras alimentares e isento de lactose e glúten. Apresentação: embalagem plástica de 200 ml | | | | | | |
| 2 | 1.05.13.0117.0 | ML | FREBINI ENERGY FIBRE | 15.000 | R\$ 0,088 | R\$ 1.320,00 |
| SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL INFANTIL Nutricionalmente completo, fonte de fibras alimentares e isento de lactose e glúten. Apresentação: embalagem plástica de 200 ml | | | | | | |

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 71 / 2021.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento ou ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 71 / 2021.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI
DIOGO ANANIAS NOGUEIRA
 RG nº: M.141.845.3 CPF nº: 078.818.646-99

ADRIANA STOCÇO
 RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
 RG 34.464.785-7

COMUNICADO

ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DEMAIS EVENTOS

A Prefeitura de Itatiba comunica a todos os interessados em oferecer apoio e/ou patrocínio para os festejos do Aniversário da Cidade e outros eventos a serem promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, para entrarem em contato com a mesma para formalizar sua proposta e tomarem conhecimento dos procedimentos necessários. Contatos através do Tel. 4538-0917 ou e-mail cultura@cultura.itatiba.sp.gov.br

Secretaria de Cultura e Turismo

PREFEITURA ABRE PERÍODO PARA INTERESSADOS EM PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “CUIDANDO DA FAMÍLIA DO CAMPO”

Estarão disponíveis no Salão de Festas do Campo do Palmeirinha, no Bairro do Morro, para exposição, fornecimento de serviços e materiais, de forma gratuita aos participantes do evento, estandes de 3X3 metros, localizados dentro do recinto, a ser dividido com as Secretarias Municipais envolvidas.

Serão disponibilizados pontos de exposição, onde a empresa parceira poderá expor sua marca, tendo como contrapartida, o oferecimento gratuito aos participantes, testes rápidos de glicemia, aferimento de Pressão Arterial, entre outros, bem como a doação de álcool em gel, protetor solar e hipoclorito de sódio para uso doméstico, no dia do evento que acontecerá em 19 Novembro de 2021.

Os interessados deverão enviar até as 17 h. do dia 05 de Novembro (sexta-feira), uma proposta contendo:

- 1- Nome da Empresa;
- 2- Dados cadastrais da empresa e do responsável;
- 3- Ramo de atividade;
- 4- Lista dos serviços oferecidos dentro do espaço.

As propostas deverão ser entregues na Casa da Agricultura, localizada na Praça Frederico Junqueira, 01, Vila Cassaro, ou pelo e-mail: jmaziero@meioambiente.itatiba.sp.gov.br

A proposta será analisada pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria dos Negócios Jurídicos e Secretaria de Ação Social, sendo, mediante aprovação, o espaço liberado para exploração da interessada.

Observações:

- 1-Em hipótese alguma os Pontos de Exposição poderão ser terceirizados;
- 2-Não haverá exclusividade de produtos entre os expositores.

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capelletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara Zaratini; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



DECRETOS

DECRETO Nº 7.626, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“Altera inciso VI, do art. 7º, do Decreto Municipal nº 7.551, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas excepcionais referentes aos serviços funerários no Município de Itatiba, em face da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso VI, do art. 7º, do Decreto Municipal nº 7.551, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas excepcionais referentes aos serviços funerários no Município de Itatiba, em face da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
(...)

VI - não ultrapassem o prazo máximo de 4 (quatro) horas.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”,
em 26 de outubro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.627, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Carteira de Identificação do Autista - CIA, no âmbito do Município de Itatiba, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 5.348, de 21 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. A Carteira de Identificação do Autista - CIA, no âmbito do Município de Itatiba, passa a ser o documento hábil para garantir atenção integral e atendimento prioritário, nos serviços públicos e privados, das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. A Carteira de Identificação do Autista - CIA deverá ser solicitada junto à Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, através de requerimento assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado das seguintes informações:

I - dados da pessoa com Transtorno do Espectro Autista: nome completo, filiação, local e

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LEIS

(REPUBLICADO POR MOTIVO DE RETIFICAÇÃO)

LEI Nº 5.347, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“**Fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, autoriza a desistência de execuções fiscais e dá outras providências.**”

Eu, **THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de junho de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o *caput* deste artigo é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no *caput* deste artigo, que consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º. Os valores previstos nesta lei serão atualizados anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, tomando como base o índice utilizado para atualização dos tributos do Município de Itatiba.

(Lei nº 5.347/21 – fls. 02)

§ 4º. O limite estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica:

a) aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;

b) demais casos em que a Procuradoria do Município entender motivadamente necessário o ajuizamento;

c) quando se tratar de débitos provenientes de termo de confissão e reconhecimento de dívida, realizados em acordo judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO II DA DESISTÊNCIA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 2º. Fica o Município de Itatiba autorizado a desistir das execuções fiscais em curso, sem a renúncia dos respectivos créditos, cujo valor do débito consolidado não exceda o limite mínimo fixado no artigo 1º, desta Lei, desde que não haja incidência de causa de suspensão de exigibilidade do crédito em execução, os meios economicamente viáveis de busca de bens passíveis de penhora tenham-se esgotados ou o executado não tenha sido encontrado.

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o *caput* deste artigo é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da distribuição da execução fiscal.

§ 2º. Excluem-se das disposições do *caput*

deste artigo:

I – os débitos cujas execuções fiscais estejam suspensas em virtude de parcelamento em curso;

II – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas ou impugnadas por qualquer outro meio judicial, salvo se o executado renunciar e desistir de tais medidas, manifestando em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para o Município;

III – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado;

IV – os débitos de um mesmo devedor que responda por diversas ações, cuja soma do débito consolidado na forma do § 1º, deste artigo, ultrapasse o limite mínimo previsto no artigo 1º, desta Lei.

(Lei nº 5.347/21 – fls. 03)

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica enquanto houver importâncias em dinheiro, penhoradas e depositadas em juízo, que, primeiramente, deverão ser levantadas para pagamento ou abatimento dos débitos existentes para posterior análise da possibilidade da desistência da ação, observadas as disposições estabelecidas neste artigo.

Art. 3º. O Município de Itatiba fica autorizado, ainda, a desistir das execuções fiscais nos seguintes casos:

I – quando a ação estiver sobrestada, com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 5 (cinco) anos;

II – quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado através do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas e não localizado pelos meios usuais, desde que não fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças – Cadastro Mobiliário ou Imobiliário - os dados corretos para identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo procurador municipal;

III – quando se tratar de execução fiscal movida exclusivamente contra massa falida em que não foram encontrados bens no processo falimentar ou na hipótese de serem os bens arrecadados insuficientes para as despesas do processo ou para a satisfação dos créditos que preferem aos da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de ajuizamento de ação própria contra o responsável tributário, se constatada a existência de indícios de crime falimentar nos autos de falência;

IV – quando tenha havido redirecionamento por responsabilidade tributária, nos casos de falecimento dos responsabilizados sem que hajam sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, desde que inviabilizado o prosseguimento contra o devedor principal;

V – quando for comprovado o falecimento do executado, no caso de dívida em nome próprio ou de firma individual, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais e caso não haja amparo legal para redirecionar a execução contra terceira pessoa;

VI – nos processos movidos contra pessoas jurídicas dissolvidas, em que não encontrados bens os quais possam recair a penhora ou o arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha sido indeferida por decisão judicial irreversível, bem como que tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis.

(Lei nº 5.347/21 – fls. 04)

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. A adoção das medidas previstas nos artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei, não implica na extinção do débito, que continuará sendo cobrado administrativamente pelo poder público municipal, observando-se as disposições da legislação pertinente, não afasta a incidência de atualização monetária, multa, juros de mora e demais encargos e consectários previstos em Lei ou em ajuste contratual, não obsta a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando previstas legalmente, e não autoriza a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Art. 5º. O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 6º. As custas judiciais permanecem a cargo do executado, facultando ao Poder Judiciário e à Fazenda Pública Estadual promoverem a cobrança respectiva, nos termos da legislação aplicável, em face do devedor.

Art. 7º. Fica autorizado o cancelamento dos saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa ou não, cujo valor será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que não ultrapasse a importância de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, tomando como base o índice utilizado para atualização dos tributos do Município de Itatiba.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Finanças adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso a banco de dados cadastrais.

Art. 9º. A cada 2 (dois) anos a Fazenda Pública Municipal, por intermédio da Procuradoria do Município, promoverá o ajuizamento de execução fiscal de todos os débitos inscritos em dívida ativa municipal, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência da Administração Pública.

Parágrafo único. Para os fins do ajuizamento de que trata o *caput* deste artigo, serão somados os débitos de mesma natureza do mesmo devedor e todos os exercícios inscritos em dívida ativa.

(Lei nº 5.347/21 – fls. 05)

Art. 10. O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta lei, quando necessárias, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 10 de junho de 2021

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS Secretário dos Negócios Jurídicos



ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO ORDEM DO DIA

O Sr. **AILTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **40ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 03 de novembro, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE"**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Item 1) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 116/2021, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Itatiba/SP, instituído pela Lei nº 5.059, de 1º de setembro de 2017";

Item 2) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 92/2021, de autoria do vereador Ailton Fumachi, que "Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade "Associação Itatibense de Clubes e de Árbitros de Futebol, Futebol de Salão e eventos esportivos".

Palácio 1º de Novembro, 27 de outubro de 2021.

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Lêda Célia Ribeiro
Diretora Geral

LIMPE O SEU TERRENO



A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

- > Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para orientação sobre o fechamento adequado);
- > Faça **CAPINAÇÃO** periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);
- > Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!
- > Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

- Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: **R\$802,66**;
- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: **R\$802,67** (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²);
- Corte de árvore sem autorização: **R\$1.326,50**



REFIS

2021



PRORROGADO ATÉ 12/11

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

OPORTUNIDADE DE PARCELAMENTO

PARA DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 31/12/2020

100% DE DESCONTO

NOS JUROS E MULTAS ATUAIS!

(HAVERÁ JUROS REFERENTES AO NOVO VALOR DO PARCELAMENTO)

ATENDIMENTO

de segunda a sexta
das 8h às 18h

WhatsApp:
(11) 93325-2565

Central Refis:
(11) 3183-0633

Email:
central@receita.itatiba.sp.gov.br

Presencial:
Centro Administrativo
"Prefeito Ettore Consoline",
Av. Luciano Consoline, nº 600



PREFEITURA DE
ITATIBA
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.